



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Av. Tancredo Neves nº 663 – Centro – CEP: 38.950-000 – Ibiá-MG  
Fone: (34) 3631-5754 / 3631-5755 – E-mail: licitacao@ibia.mg.gov.br

## PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 078/2023

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2023

#### TERMO DE JULGAMENTO DE RECURSO

**OBJETO:** Registro de preços para futuras e eventuais contratações de microempresas – ME e empresas de pequeno porte – EPP e equiparadas, visando o fornecimento de hortifrutigranjeiros, conforme especificações constantes do Termo de Referência. Anexo I.

Cuida-se de decisão do Pregoeiro desta Municipalidade, que em Recursos Administrativos aviados pelas empresas **ADELINA LUIZA BRAGA SILVA 48874671687 e ISRAEL E ISRAEL LTDA**, inconformadas com decisão que declarou vencedora a empresa **ANTONIO CARLOS FARIA** ocorrida durante a sessão do pregão eletrônico, pela plataforma Licitanet.

O Recurso Administrativo efetivado na Ata de Julgamento, conforme acima narrado, baseou-se no seguinte: A empresa licitante **ADELINA LUIZA BRAGA SILVA 48874671687** manifestou intenção de recurso nos seguintes termos: *“Temos intenção de recurso pois os valores praticados nesses itens estão muito abaixo do praticado no mercado, caracterizando preço inexequível.”*

Já a licitante **ISRAEL E ISRAEL LTDA** manifestou intenção de recurso nos seguintes termos: *“APRESENTAR PLANILHA DE CUSTO - CONFORME VALOR ORÇADO PELO MUNICIPIO MAIS DE 100% DIFERENÇA DE PREÇOS”*.

Os recursos foram recebidos pelo pregoeiro, sendo aberto prazo para que as empresas recorrentes apresentassem suas razões recursais. As razões recursais foram apresentadas dentro do prazo legal.

É o sucinto relatório.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves nº 663 – Centro – CEP: 38.950-000 – Ibiá-MG  
Fone: (34) 3631-5754 / 3631-5755 – E-mail: licitacao@ibia.mg.gov.br

A decisão tomada pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal de Ibiá/MG foi tomada com base nos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Isonomia e, acima de tudo, no Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório. A empresa vencedora se comprometeu a entregar os produtos nos valores apresentados. Caso não entregue, poderá ser sancionada com multa e demais penalidades legais.

Entendo que a decisão do Pregoeiro foi acertada, bem como, fundamentada, tendo sido analisado com esmero e acuidade os recursos apresentados, e pela mesma forma, foi a decisão tomada, a qual manteve incólume a decisão da sessão de julgamento do aludido procedimento administrativo licitatório.

Após análise dos Recursos Administrativos e Decisão do Pregoeiro, verifico que fora assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, RATIFICO a decisão do Pregoeiro, incorporando-a a esta decisão, e os fundamentos insertos na decisão e parecer jurídico que analisaram os recursos, para JULGÁ-LOS IMPROCEDENTES.

Ibiá/MG, 10 de agosto de 2023.

---

**Marlene Aparecida de Souza Silva**  
**Prefeita Municipal**